

ATA DE REUNIÃO
SUBCOMITÊ DE GOVERNANÇA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
PROAD 1816/2026

Data e horário: 14 de mai. de 2026 14:00 BRT

Local: Presencial - Sala de Reuniões da SGTI

Lista de Presença

NOME DO INTEGRANTE OU CONVIDADO	DESIGNAÇÃO	PRESENÇA	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Des. Roger Ballejo Villarinho	Magistrado / Coordenador	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Juíza Luciana Caringi Xavier	Magistrada / Coordenadora do Linova-Trt4	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Juíza Carolina Quadrado Ilha,	Magistrada/ Auxiliar da Corregedoria;	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Juíza Amanda Brazaca Boff,	Magistrada / Indicada pela Presidência;	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Natacha Moraes De Oliveira,	Secretária-Geral de Tecnologia E Inovação (Sgti)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Aldo Da Silva Jardim,	Secretário-Geral Judiciário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Rejane Carvalho Donis,	Diretora-Geral	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Camila Frigo,	Secretária Executiva Da Escola Judicial	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Bárbara Burgardt Casaletti	Diretora da Secretaria De Governança e Gestão Estratégica;	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
André Soares Farias	Diretor da Secretaria de Sistemas De Informação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Unidade de apoio executivo: SETIC

Secretária: Deise Alexandra Koerber, Chefe da Divisão de Projetos e Assessoramento Adm de TIC

PAUTA

1. Classificação de riscos de soluções institucionais
2. Metodologia para avaliação de riscos de soluções institucionais
3. Declaração de uso de soluções de IA
4. Comunicação com a sociedade - Página do Portal
5. Comunicação de eventos adversos
6. Capacitação e treinamento
7. Normatização e Diretrizes

A Juíza auxiliar da Presidência Luciana Caringi Xavier, representando o Coordenador do Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial abriu a reunião e concedeu palavra à Secretária-Geral de TI, Natacha Oliveira, para que iniciasse a exposição dos assuntos da pauta.

DELIBERAÇÕES E RESULTADOS

1 - Avaliação de riscos de soluções institucionais: Em relação à avaliação de riscos dos sistemas institucionais, de acordo com a Resolução CNJ 615/2025, o subcomitê deliberou conforme segue:

Sistema Galileu

O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial, fundamentado no Anexo de Classificação de Riscos da **Resolução CNJ nº 615/2025**, classificou o sistema **Galileu** como de **baixo risco**. Tal classificação aplica-se ao desenvolvimento de soluções baseadas em IA destinadas ao desempenho ou apoio às seguintes atividades acessórias:

BR1 – execução de atos processuais ordinatórios ou de tarefas de apoio à administração judiciária, mediante a extração de informações de sistemas e de documentos, com a finalidade de classificação e agrupamento de dados e processos, enriquecimento de cadastros, certificação e transcrição de atos processuais, sumarização ou resumo de documentos, entre outras finalidades de gestão processual e operacional, desde que supervisionadas por responsável humano;

BR4 – produção de textos de apoio para facilitar a confecção de atos judiciais, desde que a supervisão e a versão final do documento sejam realizadas pelo magistrado e com base em suas instruções, especialmente as decisões acerca das preliminares e questões de mérito;

BR8 – anonimização de documentos ou de sua exibição, especialmente para garantir sua conformidade com as normas de privacidade e proteção de dados.

Sistema e-menta

O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial, com base no Anexo de Classificação de Riscos da **Resolução CNJ nº 615/2025**, classificou o **e-menta** como um sistema de **baixo risco**. Essa classificação abrange o desenvolvimento de soluções de IA voltadas ao desempenho ou apoio às seguintes atividades acessórias:

BR1 – execução de atos processuais ordinatórios ou de tarefas de apoio à administração judiciária, mediante a extração de informações de sistemas e de documentos, com a finalidade de classificação e agrupamento de dados e processos, enriquecimento de cadastros, certificação e transcrição de atos processuais, sumarização ou resumo de documentos, entre outras finalidades

de gestão processual e operacional, desde que supervisionadas por responsável humano;

BR4 – produção de textos de apoio para facilitar a confecção de atos judiciais, desde que a supervisão e a versão final do documento sejam realizadas pelo magistrado e com base em suas instruções, especialmente as decisões acerca das preliminares e questões de mérito;

I-Con

O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial, considerando o Anexo de Classificação de Riscos da **Resolução CNJ nº 615/2025**, classificou a aplicação **I-Con** como um sistema de **baixo risco** no que se refere às finalidades e contextos de desenvolvimento de soluções baseadas em IA destinadas a apoiar o usuário na realização das seguintes atividades acessórias:

BR6 – realização de análises estatísticas para fins de política judiciária, sempre com supervisão humana contínua, especialmente para evitar conclusões enviesadas.

Sistema de Clustering de Processos

O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial, considerando o Anexo de Classificação de Riscos da **Resolução CNJ nº 615/2025**, classificou a aplicação **Clustering de Processos** como um sistema de **baixo risco**, no que concerne às finalidades e contextos de desenvolvimento de soluções de IA destinadas a desempenhar ou apoiar o usuário na realização das seguintes atividades acessórias:

BR1 – execução de atos processuais ordinatórios ou de tarefas de apoio à administração judiciária, mediante a extração de informações de sistemas e de documentos, com a finalidade de classificação e agrupamento de dados e processos, enriquecimento de cadastros, certificação e transcrição de atos processuais, sumarização ou resumo de documentos, entre outras finalidades de gestão processual e operacional, desde que supervisionadas por responsável humano.

Ferramenta Google Meet

O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial, considerando o Anexo de Classificação de Riscos da **Resolução CNJ nº 615/2025**, classificou o **Google Meet** como uma ferramenta de **baixo risco**, no que tange às finalidades e contextos de desenvolvimento de soluções de IA destinadas a apoiar o usuário na realização das seguintes atividades acessórias:

BR7 – transcrição de áudio e vídeo para o auxílio das atividades do magistrado, com revisão final realizada por pessoa responsável.

Ferramenta Zoom

O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial, considerando o Anexo de Classificação de Riscos da **Resolução CNJ nº 615/2025**, classificou o **Zoom** como uma ferramenta de **baixo risco**, no que tange às finalidades e contextos de desenvolvimento de soluções baseadas em IA destinadas a apoiar o usuário na realização das seguintes atividades acessórias:

BR7 – transcrição de áudio e vídeo para o auxílio das atividades do magistrado, com revisão final realizada por pessoa responsável.

Sistema Chat-JT

O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial, considerando o Anexo de Classificação de Riscos da **Resolução CNJ nº 615/2025**, classificou o **Chat-JT** como uma ferramenta de **alto risco**, em razão de sua interface livre de conversação. Tal classificação aplica-se às finalidades e contextos de desenvolvimento de soluções de IA destinadas a apoiar o usuário na realização das seguintes atividades acessórias:

AR2 – aferição da adequação dos meios de prova e a sua valoração nos processos de jurisdição contenciosa, sejam documentais, testemunhais, periciais ou de outras naturezas, especialmente quando tais avaliações possam influenciar diretamente a decisão judicial;

AR3 – averiguação, valoração, tipificação e a interpretação de fatos como sendo crimes, contravenções penais ou atos infracionais, ressalvadas as soluções voltadas à mera rotina da execução penal e de medidas socioeducativas;

AR4 – formulação de juízos conclusivos sobre a aplicação da norma jurídica ou precedentes a um conjunto determinado de fatos concretos, inclusive para a quantificação ou a qualificação de danos suportados por pessoas ou grupos, em ações criminais ou não.

Ferramenta Notebook LM

O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial, considerando o Anexo de Classificação de Riscos da **Resolução CNJ nº 615/2025**, classificou o **Google NotebookLM** — recurso disponível no Google Workspace contratado pelo TRT-4 — como uma ferramenta de **alto risco**. Tal classificação aplica-se às finalidades e contextos de desenvolvimento de soluções de IA destinadas a apoiar o usuário na realização das seguintes atividades acessórias:

AR2 – aferição da adequação dos meios de prova e a sua valoração nos processos de jurisdição contenciosa, sejam documentais, testemunhais, periciais ou de outras naturezas, especialmente quando tais avaliações possam influenciar diretamente a decisão judicial;

AR3 – averiguação, valoração, tipificação e a interpretação de fatos como sendo crimes, contravenções penais ou atos infracionais, ressalvadas as soluções voltadas à mera rotina da execução penal e de medidas socioeducativas;

AR4 – formulação de juízos conclusivos sobre a aplicação da norma jurídica ou precedentes a um conjunto determinado de fatos concretos, inclusive para a quantificação ou a qualificação de danos suportados por pessoas ou grupos, em ações criminais ou não.

Ferramenta Gemini

O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial, considerando o Anexo de Classificação de Riscos da **Resolução CNJ nº 615/2025**, classificou o **Google Gemini** — recurso de IA disponível no Google Workspace contratado pelo TRT-4 — como uma ferramenta de **alto risco**. Tal classificação aplica-se às finalidades e contextos de desenvolvimento de soluções baseadas em IA destinadas a apoiar o usuário na realização das seguintes atividades acessórias:

AR2 – aferição da adequação dos meios de prova e a sua valoração nos processos de jurisdição contenciosa, sejam documentais, testemunhais, periciais ou de outras naturezas, especialmente quando tais avaliações possam influenciar diretamente a decisão judicial;

AR3 – averiguação, valoração, tipificação e a interpretação de fatos como sendo crimes, contravenções penais ou atos infracionais, ressalvadas as soluções voltadas à mera rotina da execução penal e de medidas socioeducativas;

AR4 – formulação de juízos conclusivos sobre a aplicação da norma jurídica ou precedentes a um conjunto determinado de fatos concretos, inclusive para a quantificação ou a qualificação de danos suportados por pessoas ou grupos, em ações criminais ou não.

2. Metodologia para avaliação de riscos de ferramentas: O Subcomitê avaliou propostas de questionário para a avaliação de riscos de ferramentas não institucionais, a ser preenchido pelos usuários interessados. Visando facilitar a compreensão das perguntas, deliberou-se pela aplicação da metodologia institucional de avaliação de riscos para as soluções desenvolvidas ou contratadas pelo Tribunal. Sem prejuízo disso, usuários que pretendam utilizar outras ferramentas deverão submeter o respectivo pedido de avaliação de riscos a este Subcomitê.

3. Declaração de uso de Soluções de IA: O Subcomitê avaliou a proposta de formulário para declaração de uso de IA, que ficará disponível no Portal de Governança de IA. Após a discussão e aprovação da minuta, restou deliberado que os ajustes finais serão providenciados antes da publicação oficial. O preenchimento será obrigatório para magistrados e servidores, sendo que as respostas serão encaminhadas conforme a respectiva competência: de Desembargadores para a Presidência, de Juízes para a Corregedoria e de servidores para a SETIC (ou SGTI).

4. Comunicação com a sociedade: André Farias apresentou a proposta do Portal de Governança de Inteligência Artificial. Deliberou-se que, após ajustes pontuais de layout e conteúdo, o acesso à plataforma será integrado ao Portal de Governança Institucional. A publicação do portal deverá ocorrer conforme o cronograma de implementação do Subcomitê.

5. Comunicação de eventos adversos: André Farias informou sobre a necessidade de estabelecer um protocolo de comunicação de eventos adversos, conforme estabelece o art. 42 da Resolução CNJ 615/2025. Consideram-se eventos adversos os incidentes que resultem em impactos negativos sobre a operação do sistema, a segurança dos dados ou a prestação de serviços. Deliberou-se pela definição de protocolo formal a ser aprovado por e-mail. Enquanto o protocolo formal não é definido e aprovado, ficou estabelecida a comunicação de eventos adversos pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação ao Comitê Nacional de Inteligência Artificial no prazo de até 72 horas após a sua identificação.

6. Capacitação e treinamento: Camila Frigo submeteu a proposta inicial de capacitação em inteligência artificial no âmbito da Escola Judicial, destacando a organização das ações em trilhas de aprendizagem, com aproveitamento de cursos e atividades já integrantes da grade da EJUD4, bem como a necessidade de desenvolvimento de capacitações específicas para complementar as exigências normativas aplicáveis à Justiça do Trabalho. Informou, ainda, que a Escola Judicial consolidará o plano completo de treinamento até o final da próxima semana, para posterior submissão ao Subcomitê e inclusão no Portal de Governança de Inteligência Artificial do TRT4.

7. Normatização e Diretrizes: Foram apresentadas as minutas da Portaria e das Diretrizes de IA. Restou deliberado que o refinamento das redações ocorrerá via documento compartilhado, sendo a aprovação final realizada por meio eletrônico (e-mail) para agilizar a publicação dos normativos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi declarada encerrada pelos participantes.

Ata validada por e-mail pelos(as) participantes.
